



**CONTRATO Nº 039/2023/SEPLAG**

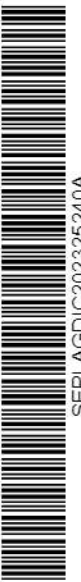
Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **DI COMERCIO E SERVICOS LTDA** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e serviços de instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia IP no prédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº **00.551.775/0001-55** com sede na Avenida Carmindo de Campos, 856, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá-MT, CEP 78.070-100, representada neste ato pelo Sr. Dalmo Heleno Ramalho da Silva, portador do RG 02685388 SEJUSP/MT e CPF 229.449.901-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o parecer jurídico referencial da ONJ 008/CPPGE/2023, com fulcro no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEPLAG-PRO-2023/05762** resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e serviços de instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia IP no prédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

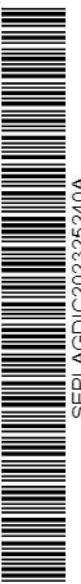


Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	COD. SIAG	DESCRICAO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1111886	<p><b>Câmeras Bullet 2mp, IR30m, IP66 e IK10, Com as seguintes configurações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Codec de compressão MJPEG, H264 e H265;</li><li>-Filtro de bloqueio de iluminação infravermelho (IR) removível;</li><li>-Sensor de imagem com escaneamento progressivo do tipo CMOS ou CCD;</li><li>-Lente fixa de 3.6mm e ângulo de no mínimo 85° Horizontal;</li><li>-Resolução mínima em 1920x1080 pixels (2mp) a 30fps nos streams principal e secundário;</li><li>-Sensibilidade à iluminação igual ou inferior a 0,1 lux em modo colorido e 0Lux com IR ativado;</li><li>-Possuir BLC, HLC e DWDR/WDR;</li><li>-Tempo de obturador ajustável entre 1/30000s e 1/10s;</li><li>-Recurso para ajuste de limite de largura de banda e taxa de frames;</li><li>-Porta ethernet 10/100mb. Permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af ou IEEE 802.3at sem uso de equipamentos adicionais;</li><li>-Possuir botão físico para reset local padrão de fábrica no hardware da câmera, sendo acessível de forma que não ocorra violação passível de invalidação de garantia. A senha do administrador não poderá ser recuperável de via internet ou download de Aplicação;</li><li>-As câmeras deverão possuir a capacidade de fazer a marcação dos pacotes de forma diferenciada para vídeo, dados de configuração, entre outros;</li><li>-Permitir atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo;</li></ul>	18	R\$ 1.920,00	R\$ 34.560,00

S.

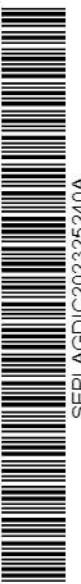




Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	<ul style="list-style-type: none"><li>-Deve ser fornecida com capacidade embarcada para a configuração de máscaras de privacidade na própria câmera, espelhamento de imagem e para inserir sobreposição de texto na imagem;</li><li>-Arquitetura aberta para integração com outros sistemas e ser compatível com ONVIF;</li><li>-Capacidade de armazenamento em rede (NAS ou Servidor de Arquivos) através da câmera, e armazenamento local através de MicroSD/SDHC/SDXC;</li><li>-Deverá ter no mínimo índice de proteção IP66 e IK10;</li><li>-Deve permitir o acesso simultâneo de no mínimo 10 usuários em unicast e acesso ilimitado em multicast.</li><li>-Tecnologia de redução de ruído;</li><li>-Mínimo 2 fluxos/streams de configuração de vídeo;</li><li>-Possuir gatilhos em caso de detecção de movimento, disparo programado, inicialização do sistema, notificação de disco/cartão cheio, violação da câmera;</li><li>-Permitir geração de alarmes por notificação de evento usando HTTP, SMTP, FTP, servidor NAS e SD Card, upload de arquivos via HTTP, SMTP, FTP, NAS server e SD Card;</li><li>-Certificado de segurança CE, FCC, VCCI ou C-Tick;</li><li>-Certificado de segurança LVD ou UL;</li><li>-Câmeras devem ser novas e em plena fabricação e comercialização no Brasil;</li><li>-Garantia de no mínimo 36 meses do fabricante;</li></ul> <p>Incluso Software de gravação. Todas as licenças para funcionamento da solução ofertada devem ser vitalícias;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Deve estar inicialmente licenciado para gravação de 20 câmeras IP e 5 usuários de gerenciamento e monitoramento, podendo ser ampliado para no mínimo 154 câmeras IP com gerenciamento e monitoramento simultâneo, sem substituição ou upgrade do produto ofertado, apenas com adição de licenças por câmeras e/ou usuários;</li><li>-Deve requerer login e senha para utilização do cliente de monitoramento e gerenciamento do sistema;</li></ul>			
--	--	--	--	--

8.

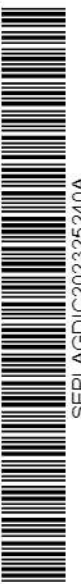




Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	<ul style="list-style-type: none"><li>-Deve ser possível alterar permissões de acesso por grupo de usuário;</li><li>-Deve licenciado inicialmente para ser possível a criação de no mínimo 5 usuários diferentes, podendo ser ampliado para 10 usuários. Cada usuário deve permitir a conexão de no mínimo 1 a 3 instâncias simultâneas, podendo ser configurado caso a caso;</li><li>-Deve possibilitar licenciamento para uso de dispositivos i/o para entrada e saída de alarmes/comandos;</li><li>-Deve integrar com facilidade de rastreamento de objetos em speed dome;</li><li>-Deve ser compatível com lentes fisheye;</li><li>-Deve permitir backup externo em NAS;</li><li>-Deve possuir notificação de eventos detecção de movimentos, erro de gravação, detecção de choque na câmera, câmera desconectada, detecção de áudio;</li><li>-Deve permitir licenciamento e uso de analíticos como detecção e reconhecimento de face, integração com solução de controle de acesso, detecção de multidão, objeto sobrando e faltando na cena;</li><li>-Deve permitir gravação em tempo integral, por movimento e por agendamento;</li><li>-Deve possibilitar licenciamento/integração para uso de facilidade de LPR e Reconhecimento facial;</li><li>-Deve permitir uso de Codec de compressão MJPEG, H264 e H265;</li><li>-Deverá ser capaz de gerenciar toda a solução de câmeras do Sistema de CFTV ofertado;</li><li>-Descobrir automaticamente qual o modelo, versão de firmware e MAC Address das câmeras conectadas;</li><li>-Demonstrar de forma gráfica a topologia de rede das câmeras, gravadores e switches;</li><li>-Deverá ser capaz de importar a planta baixa da localidade de forma a posicionar as câmeras conforme a sua localização em relação a planta.</li></ul>			
--	---	--	--	--

*[Handwritten signature]*

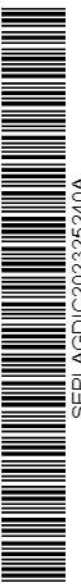




Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	<p>Demonstrar o status da câmera conectada ao sistema como: online, offline, modelo, versão de software.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Suporte a múltiplos Monitores;</li><li>-Suportar a importação de mapas;</li><li>-Suportar alarmes provenientes das câmeras e do gravador de vídeo em rede;</li><li>-Permitir monitoramento para circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas por codificadores;</li><li>-O software deverá possuir interface gráfica amigável baseada em Windows e exibição de tela, funções, cardápio, janelas de auxílio, estar todo em português Brasil;</li><li>-Trabalhar com câmeras IP e câmeras analógicas simultaneamente desde que estejam conectadas à rede TCP/IP diretamente ou através de um Vídeo Server (Servidor de Vídeo TCP/IP);</li><li>-Permitir operações simultâneas como gravação manual, reprodução de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, consulta de eventos, pesquisa de imagens, monitoramento do servidor e diversas outras tarefas, sendo que a execução de uma tarefa não poderá afetar na execução da outra;</li><li>-Permitir utilizar qualquer resolução de imagem (Mesmo acima de 2mp). A resolução de imagem aqui informada se refere à resolução da imagem gerada pela câmera e não à resolução de vídeo do computador.</li><li>-Possuir teclado virtual no Cliente de Monitoramento, facilitando a operação do sistema quando um teclado físico não estiver presente;</li><li>-Suportar monitoramento ao vivo de no mínimo 80 câmeras simultâneas;</li><li>-Suportar a criação de novos formatos de tela para monitoramento;</li></ul>			
--	--	--	--	--

S.

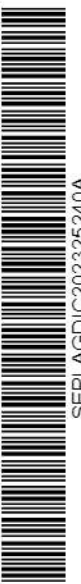




Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	<p>-Permitir o funcionamento via Matriz Virtual completa, através de uma lista de monitores definidos para este fim, podendo o operador escolher o monitor desejado e enviar sequência ilimitada de imagens, mapas e mosaicos, operados por joystick, teclado e mouse;</p> <p>-Possibilitar que o operador, ao enviar um objeto para a Matriz Virtual, possa escolher a posição do objeto em um quadrante do mosaico atual desejado em exibição no monitor de destino;</p> <p>-Possuir sistema de sequenciamento de câmeras, onde o sistema troca automaticamente um grupo de câmeras em tela por outro grupo de câmeras ou câmera em um tempo específico;</p> <p>-Possuir mosaico automatizado de modo que o sistema deverá ajustar o formato de visualização da tela automaticamente, dependendo do número de câmeras em tela;</p> <p>-Permitir que os usuários criem mosaicos públicos que poderão ser compartilhados com todos os usuários do sistema;</p> <p>-Permitir aumentar a taxa de quadros e resolução de uma determinada câmera no monitoramento, quando selecionada (Ex: Monitoramento normal em 4FPS em resolução 640x380, se o usuário selecionar a câmera, aumentar para 30FPS e resolução 1920x1080, quando o usuário deselegionar a câmera, sua taxa de quadros deve retornar para 4FPS e resolução 640x380);</p> <p>-Possuir sistema de perfil de usuários, de forma que de qualquer lugar que o usuário se conectar ele tenha o seu perfil de posicionamento das câmeras;</p> <p>Permitir que o usuário que esteja visualizando remotamente as imagens tenha a possibilidade de realizar uma gravação local de emergência, gravando assim as imagens que estão sendo monitoradas, em seu disco local;</p>			
--	--	--	--	--

*Handwritten signature*





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		-No monitoramento ao vivo, o sistema deve permitir zoom (Digital);			
2	1099847	Serviço De Instalação Com Fornecimento De Cabo Utp Cat. 6 Metro	18	R\$ 223,00	R\$ 4.014,00
<b>Total Geral Estimado</b>					<b>R\$ 38.574,00</b>

2.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 38.574,00 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (dose) meses**, contados a partir de sua assinatura.

4.2. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

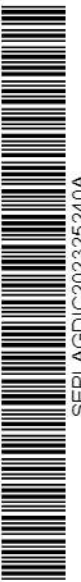
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

4.3. Em se tratando de contrato de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por até

7 de 17



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 24/10/2023 às 16:56:54.  
Documento Nº: 12596962-6477 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12596962-6477>



SEPLAGDIC202325240A

SIGA



10 (dez) anos, observados os termos dos arts. 106 c/c 107 da Lei nº 14.133/21

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

**5.1.1.** Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato, nº da nota de empenho e o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**5.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.**

**5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

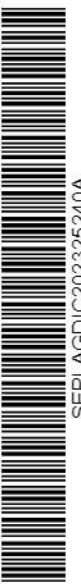
**5.4.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

**5.5.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

**5.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

**5.7.** O faturamento deverá ser emitido para: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97.

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.







Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

5.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice geral de preços mais vantajoso para a Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
FUNDESP	11601	2009	4.4.90.52	15010000
FUNDESP	11601	2009	3.3.90.39	25010000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Assinar o contrato em até 02 (dois) dias ÚTEIS, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

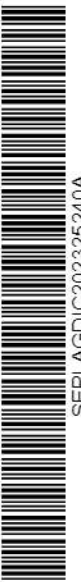
7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

**7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

**7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

**7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

**7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

**7.13.** Disponer-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;

**7.14.** Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**7.15.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

**7.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

**7.17.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

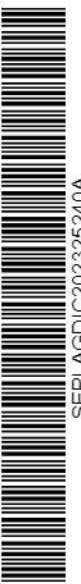
**7.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

**7.20.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**7.21.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).

**7.22.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de





prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
  - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº

*DF*





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com a solicitação da contratante, após assinatura do contrato, e mediante requisição por meio da ordem de fornecimento;

**9.1.1.** A contratada se obriga ao fornecimento total dos produtos solicitados e empenhados, nos moldes deste termo em 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela SEPLAG;

**9.1.2.** O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970 na Gerência de Patrimônio e Materiais, a qual realizará a incorporação dos bens no patrimônio da SEPLAG-MT tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**9.1.3.** O objeto deste contrato deverá ser recebido nos termos do **art. 140 da Lei nº. 14.133/2021.**

**9.1.3.1.** O objeto deste Contrato não poderá ser recebido em horários diferentes ao acordado, nem em feriados ou recesso.

**9.1.3.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

**9.1.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**9.1.5.** A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

**9.1.5.1.** Proponente deve encaminhar datasheet e folders em português e/ou inglês que comprovem as características dos produtos ofertados (câmera e software);

**9.1.5.2.** As câmeras devem ser instaladas e configuradas;

**9.1.5.3.** Deve ser feita instalação física e configuração das câmeras IP;

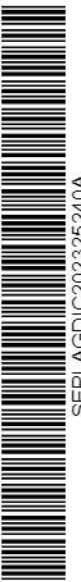
**9.1.5.4.** Instalação física compreende instalação de ponto de rede e lançamento de cabeamento horizontal até o switch a que serão interligadas;

**9.1.5.5.** Os materiais de cabeamento estruturado CAT6 e infraestrutura para lançamento e instalação dos pontos de rede são de responsabilidade da CONTRATADA sem custo adicional;

**9.1.5.6.** As câmeras devem ser instaladas em caixa de passagem de CFTV para uso externo;

**9.1.5.7.** A contratada deve utilizar ao máximo possível a infraestrutura e passagens de cabos existentes, e onde for necessária construção de infraestrutura e tubulação, deve-se usar o padrão existente;

12 de 17





**9.1.5.8.** Não deve haver cabos desprotegidos e fora de tubulação. Apenas onde não for possível instalação de infraestrutura, deve-se utilizar organizador de cabos tipo espiral de PVC;

**9.1.5.9.** Proponente deve encaminhar atestado (s) de capacidade técnica (s) registrado no CREA, que comprove ter executado a instalação de 10 câmeras IP em um único atestado, e 10 pontos de rede em um único atestado;

**9.1.6.** O produto deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**9.1.7.** No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele (s) que não satisfizer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

**9.1.8.** Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo de 05 (dias) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante;

## **9.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.2.1.** O objeto será recebido por comissão, ou fiscal do contrato ou seu substituto da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

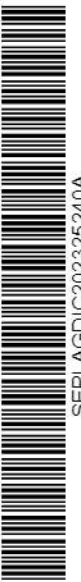
**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 5 dias úteis, multa de 10 % sobre o valor da nota de empenho se for entrega





parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 6 dia útil até o limite do 15 dia útil, multa de 20 %, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 16 dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 2 % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30 %. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 10 % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

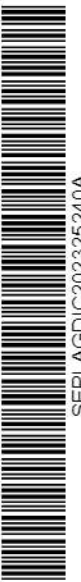
IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**11.4.1** A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1 % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

**11.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

**11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

**11.8.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**11.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**12.1.** A garantia técnica on-site do (s) equipamento (s) deverá ser prestada durante o prazo mínimo de 3 anos.

**12.2** Garantia de no mínimo 36 meses do fabricante;

**12.3.** A CONTRATADA deverá entregar os certificados de garantia juntamente dos objetos.

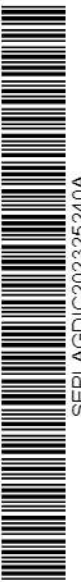
**12.4.** Durante o prazo de garantia do objeto, o Fornecedor e/ou a Assistência Técnica credenciada, prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, como ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva dos respectivos equipamentos, cujas despesas correrão por sua conta.

**12.5.** Constatada a necessidade de substituição do equipamento defeituoso, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para retirada.

**12.6.** Após o recolhimento do equipamento ou material defeituoso, a CONTRATADA providenciará a troca no prazo de 15(quinze) dias.

**12.7.** A CONTRATADA fica obrigada durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o

15 de 17



SEPLAGD1C202325240A



fabricante não mais o produza a proceder a substituição do produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

**12.8.** A assistência técnica deverá ser prestada no município de Cuiabá (capital).

**12.9.** Proponente deve comprovar ser revenda e assistência técnica do fabricante das câmeras.

**12.10.** Proponente deve ser responsável pela garantia on site.

**12.11.** A garantia dos produtos será observada as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

**15.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

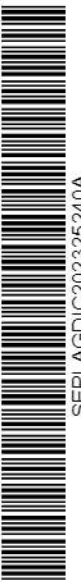
**15.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**15.4.** O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

**15.5.** Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão


a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cuiabá – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

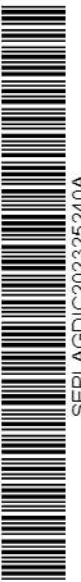
  
**Dalmo Heleno Ramalho da Silva**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

17 de 17



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -  
24/10/2023 às 16:56:54.  
Documento Nº: 12596962-6477 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12596962-6477>



SEPLAGDIC202325240A

SIGA